



PERGUNTAS FREQUENTES



Índice

1.	O que são Bairros Comerciais Digitais (BCD)?	4
2.	O Aviso do concurso aplica-se em todo o território nacional?	4
3.	Quantos Bairros Comerciais Digitais (BCD) está previsto criar?	4
4.	O Aviso do concurso é já para concorrer à criação de um BCD?	4
5.	Até quando é possível manifestar interesse no concurso?	4
6.	Qual é a duração do projeto?	4
7.	Qual é o montante destinado aos BCD?	4
8.	Um projeto com investimento inferior a 50 mil euros é elegível?	5
9.	Quem pode concorrer?	5
10.	Uma determinada entidade pode participar em dois ou mais consórcios?	5
11.	Num consórcio há limites ao número de participantes?	5
12.	O consórcio pode incluir agentes culturais e desportivos ou outras entidades que não as indicadas no Aviso?	5
13.	O consórcio pode ser constituído entre duas Juntas de Freguesia?	5
14.	Todos os elementos do consórcio têm de ter contabilidade organizada?	5
15.	O documento a celebrar entre os membros do consórcio tem que obedecer a algumas especificidades em particular?	6
16.	Na fase da manifestação de interesse, o consórcio tem de estar já formalizado?	6
17.	O contrato a celebrar entre os membros do consórcio tem que obedecer a algumas especificidades em particular?	6
18.	As Comunidades Intermunicipais (CIM) são elegíveis?	6
19.	As Comunidades Intermunicipais (CIM) podem integrar os respetivos consórcios de candidaturas?	6

20. Uma entidade pode submeter mais do que uma manifestação de interesse, ou seja, concorrer a dois Projetos de Bairro?	7
21. Onde são apresentadas as candidaturas?.....	7
22. E que tipos de investimento são elegíveis?	7
22.1. Exemplos de Despesas Elegíveis	7
23. Existe alguma data para a consideração das despesas elegíveis?	7
24. O que fica excluído do financiamento?.....	8
25. O IVA é elegível como despesa?.....	8
26. O valor elegível inclui o IVA?.....	8
27. Despesas com hardware são elegíveis?	8
28. Despesas com gastos de interoperabilidade entre plataformas eletrónicas já existentes e plataformas novas a criar são elegíveis?.....	8
29. Os honorários do Gestor do Bairro são elegíveis como despesa?	8
30. Pode ser financiada a aquisição de bicicletas?	8
31. Em termos de reabilitação urbana, por exemplo a unificação de toldos, é enquadrável como despesa elegível?	9
32. Quem decide sobre as propostas apresentadas?	9
33. Quais são os critérios de elegibilidade dos beneficiários?.....	9
34. Quais são os critérios de seleção?.....	9
35. Qual é a escala de avaliação das propostas?	10
36. Como é obtida a classificação final?	10
37. São selecionadas para a 2ª fase todas as candidaturas com pontuação >= 3, ou apenas as 50 com maior pontuação?.....	10
38. Estão previstas majorações?	10
39. Que documentos são necessários entregar no momento da submissão da manifestação de interesse (Fase 1)?.....	10
39.1. DIAGNÓSTICO PROSPETIVO	11
39.2. PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO (<i>Business Plan</i>).....	11
40. Quais são os critérios para a definição geográfica da área de intervenção?	11
41. O estudo prévio e <i>business plan</i> são financiados?.....	12
42. Se um município pretender desenvolver um Marketplace para o seu centro histórico seria elegível?.....	12
43. Um mercado municipal pode vir a ser um Bairro Comercial Digital?	12
44. E centros comerciais?.....	12

45. Dois espaços distintos numa mesma cidade/vila, ainda que individualmente sejam áreas com elevada densidade comercial, mas que não são contíguos, distando entre si algumas centenas de metros ou até alguns quilómetros, podem apresentar a mesma candidatura? 12
46. Para o mesmo Bairro Comercial Digital só pode haver uma manifestação de interesse? 13
47. Existe algum limite geográfico (área) para os Bairros? 13
48. Num consórcio quem fica responsável pela articulação com as entidades que operacionalizam os apoios financeiros? 13
49. O apoio é direto às empresas? 13
50. O apoio que vier a ser aprovado é reembolsável? 13
51. Qual é a taxa de financiamento? 13
52. Como são efetuados os pagamentos? 13
53. Informações complementares 14

1. O que são Bairros Comerciais Digitais (BCD)?

Estes bairros comerciais digitais são definidos como espaços urbanos contíguos, delimitados geograficamente, com elevada densidade de estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, incluindo HORECA, com uma estratégia comum de gestão suportada num ambiente tecnológico avançado.

2. O Aviso do concurso aplica-se em todo o território nacional?

Sim, o Aviso tem aplicação em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

3. Quantos Bairros Comerciais Digitais (BCD) está previsto criar?

Está prevista a criação de 50 Bairros Comerciais Digitais, até ao final de 2025, tendo para o efeito sido publicitado, no passado dia 24 de janeiro, o Aviso para apresentação de manifestações de interesse no desenvolvimento de Bairros Comerciais Digitais.

4. O Aviso do concurso é já para concorrer à criação de um BCD?

Não. O Aviso do concurso, nesta primeira fase (Fase 1), destina-se à apresentação de manifestações de interesse para pré-qualificação dos projetos a convidar. Os projetos selecionados para a segunda fase (Fase 2) terão, sequencialmente, de concretizar esse interesse com propostas finais.

5. Até quando é possível manifestar interesse no concurso?

O prazo para a manifestação de interesse termina às 19h do dia 31 de março de 2022.

6. Qual é a duração do projeto?

O projeto terá a sua conclusão até 31 de dezembro de 2025.

7. Qual é o montante destinado aos BCD?

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 52.500.000€, não podendo o valor de cada projeto ser inferior a 50.000€ ou ultrapassar os 2.000.000€.

8. Um projeto com investimento inferior a 50 mil euros é elegível?

Não, pois não terá dimensão/escalabilidade suficiente para se constituir num Bairro Comercial Digital.

9. Quem pode concorrer?

São elegíveis autarquias, empresas municipais, associações empresariais e consórcios constituídos por estas entidades. Os projetos apresentados por consórcios têm uma majoração na sua avaliação.

10. Uma determinada entidade pode participar em dois ou mais consórcios?

Sim.

11. Num consórcio há limites ao número de participantes?

Não, mas a qualidade da composição do consórcio será valorizada, pela sua maior ou menor capacidade de implementação do BCD.

12. O consórcio pode incluir agentes culturais e desportivos ou outras entidades que não as indicadas no Aviso?

Sim. Podem integrar o consórcio como parceiros do mesmo, mas não podem ser entidades beneficiárias.

13. O consórcio pode ser constituído entre duas Juntas de Freguesia?

Teoricamente, sim. Desde que a área seja contígua e com densidade comercial relevante.

14. Todos os elementos do consórcio têm de ter contabilidade organizada?

Sim.

15. O documento a celebrar entre os membros do consórcio tem que obedecer a algumas especificidades em particular?

Como previsto no n.º 5 do Aviso, o consórcio deverá enquadrar-se nos termos previstos para o contrato de consórcio, constantes do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

16. Na fase da manifestação de interesse, o consórcio tem de estar já formalizado?

Não. Na fase de manifestação de interesse deverá ser apresentada uma “*Declaração de compromisso subscrita pelos membros do consórcio*”.

17. O contrato a celebrar entre os membros do consórcio tem que obedecer a algumas especificidades em particular?

Como previsto no n.º 5 do Aviso, o Consórcio deve enquadrar-se nos termos previstos no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

18. As Comunidades Intermunicipais (CIM) são elegíveis?

Autarquias locais só incluem Municípios e Juntas de Freguesias. As CIM não são autarquias locais, não sendo para este efeito elegíveis. Tendo subjacente a estratégia comercial de base territorial e local, dificilmente se poderiam enquadrar diversos municípios num Bairro.

19. As Comunidades Intermunicipais (CIM) podem integrar os respetivos consórcios de candidaturas?

O Consórcio, para efeito de ser beneficiário do Aviso n.º 01/C16-i02/2022, tem que integrar, pelo menos, duas das entidades identificadas no n.º 5 do Aviso (Autarquias locais; Associações Empresariais e Associações de Desenvolvimento Local e Empresas Municipais).

As CIM poderão colaborar com o consórcio, como parceiros, assim como outras entidades que valorizem o mesmo, mas não são consideradas para efeito do que se considera o Consórcio, previsto no n.º 5 do Aviso, designadamente no que refere à majoração de 40% da classificação final prevista no n.º 7.3 do Aviso.

20. Uma entidade pode submeter mais do que uma manifestação de interesse, ou seja, concorrer a dois Projetos de Bairro?

Sim, uma entidade elegível como beneficiário pode apresentar mais do que uma candidatura.

21. Onde são apresentadas as candidaturas?

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico disponível na página eletrónica do IAPMEI em www.iapmei.pt.

22. E que tipos de investimento são elegíveis?

Serão elegíveis diferentes tipos de investimento, desde o espaço físico e urbano até à incorporação digital. O conjunto das intervenções na reabilitação urbanística do bairro, na instalação de sistemas de conectividade comuns e na aquisição e instalação de mobiliário urbano não pode ultrapassar 25% do montante global das despesas elegíveis. A digitalização da experiência de consumo, de infraestruturas adjacentes (por exemplo, gestão do estacionamento, de tráfego, de armazenamento) ou a integração em soluções logísticas coletivas, bem como a elaboração, preparação e acompanhamento do projeto aprovado.

22.1. Exemplos de Despesas Elegíveis

São *exemplos* de Despesas Elegíveis:

- Reabilitação urbanística do Bairro Comercial
- Instalação de sistemas de conectividade comuns como redes *wi-fi*
- Instalação de centros de informação digital como mupis ou quiosques
- Instalação de sinalética para promoção de identidade visual comum
- Desenvolvimento de sistemas de gestão de tráfego e interação móvel
- Criação e promoção de *marketplaces* locais ou integração das empresas em *marketplaces* existentes
- Criação de soluções logísticas comuns como sistemas de entregas, *darkstores* ou pontos de *click and collect*
- Instalação de sistemas digitais de monitorização de tráfego ou transporte público

NOTA: Para informação exaustiva sobre as despesas elegíveis deve consultar o n.º 6.1 (Despesas Elegíveis) do Aviso.

23. Existe alguma data para a consideração das despesas elegíveis?

Sim. A elegibilidade da despesa tem subjacente a data da 1ª fatura imputada ao projeto. Só serão elegíveis despesas referentes a projetos aprovados na Fase 2. Neste caso, podem também ser

enquadradas as despesas referentes “à preparação e elaboração da candidatura, incluindo o Estudo Prévio” que foram efetuadas para a Manifestação de Interesse, no âmbito da Fase 1, mas que não podem ultrapassar 5% do valor das despesas elegíveis.

24. O que fica excluído do financiamento?

Ficam excluídas, entre outras, as despesas com aquisição de imóveis ou viaturas, trespasses, publicidade corrente, juros e encargos financeiros, aquisição de bens em estado de uso. Para informação completa deverá consultar o n.º 6.2 do Aviso.

25. O IVA é elegível como despesa?

Não. O IVA, recuperável ou não pelo beneficiário, não é elegível como despesa (n.º 6.2 do Aviso). Esta regra é aplicada a toda a Componente 16 do Plano de Recuperação e Resiliência, na qual se enquadra o Aviso N.º 01/C16-i02/2022.

26. O valor elegível inclui o IVA?

Não.

27. Despesas com hardware são elegíveis?

Não. Contudo, não deve ser confundido com *equipamento* (como por ex: *beacons*, mupis digitais, etc) que é elegível.

28. Despesas com gastos de interoperabilidade entre plataformas eletrónicas já existentes e plataformas novas a criar são elegíveis?

As despesas provenientes de desenvolvimentos tecnológicos que permitam a interoperabilidade entre plataformas já existentes e as previstas no Projeto do Bairro Comercial Digital são elegíveis ao abrigo do Aviso n.º 01/C16-i02/2022.

29. Os honorários do Gestor do Bairro são elegíveis como despesa?

Sim. O Gestor é uma pessoa, embora possa ser assessorado por uma equipa, mas os honorários que são financiados, são os do Gestor.

30. Pode ser financiada a aquisição de bicicletas?

Não. Mas um sistema de “gestão” de bicicletas poderá ser enquadrado nas despesas elegíveis.

31. Em termos de reabilitação urbana, por exemplo a unificação de toldos, é enquadrável como despesa elegível?

Pode ser, desde que devidamente comprovada a sua coerência com a estratégia digital do Bairro.

32. Quem decide sobre as propostas apresentadas?

Um Júri, constituído pela [DGAE](#), [IAPMEI](#), [EMPD](#), [AICEP,E.P.E](#), [IEFP,I.P.](#) e [COMPETE2020](#), avalia e decide sobre as propostas apresentadas, tendo em conta o faseamento previsto no n.º 7.2 e de acordo com os critérios referidos no n.º 7.3 do mesmo.

33. Quais são os critérios de elegibilidade dos beneficiários?

- Estarem legalmente constituídos;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Terem a situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade;
- Possuírem ou assegurarem até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Os beneficiários deverão ainda:

- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado.

34. Quais são os critérios de seleção?

As propostas são avaliadas com base em seis critérios de seleção:

- A. Qualidade do diagnóstico prospetivo e da estratégia de intervenção;
- B. Grau de inovação ou diferenciação;
- C. Impactos do projeto na revitalização, competitividade, resiliência do ecossistema empresarial e promoção da competitividade territorial;
- D. Capacidade de alavancagem do investimento e fomento da sustentabilidade;
- E. Qualidade do promotor ou do consórcio em termos das competências face aos objetivos do projeto e do modelo de governação do consórcio;
- F. Viabilidade económico-financeira e sustentabilidade dos projetos.

35. Qual é a escala de avaliação das propostas?

As propostas são avaliadas com base nos critérios definidos no Aviso e de acordo com a seguinte escala:

- **Fraco – Pontuação 1:** a proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas ou lacunas e insuficiências significativas;
- **Medíocre – Pontuação 2:** a proposta aborda o critério de forma pouco clara e contém algumas lacunas e insuficiências;
- **Razoável – Pontuação 3:** a proposta aborda o critério, mas contém algumas lacunas e insuficiências pouco significativas;
- **Bom – Pontuação 4:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa;
- **Muito bom – Pontuação 5:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa excedendo as expectativas na definição e inovação da abordagem escolhida.

36. Como é obtida a classificação final?

A classificação final (CF) pondera os seis critérios de seleção (A, B, C, D, E, F) de acordo com a seguinte fórmula de cálculo, sendo expressa até à primeira casa decimal:

$$(CF) = A*20\%+B*20\%+C*20\%+D*10\%+E*15\%+F*15\%$$

São elegíveis as manifestações de interesse com classificação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Em caso de pontuação final igual, o desempate será efetuado pela hierarquização das propostas, com base na classificação atribuída, aos critérios A, B e C, por esta ordem.

37. São selecionadas para a 2ª fase todas as candidaturas com pontuação ≥ 3 , ou apenas as 50 com maior pontuação?

Na 1ª fase serão selecionadas para a 2ª fase todas as candidaturas com pontuação ≥ 3 .

38. Estão previstas majorações?

Sim. A classificação final será majorada em 40% nos projetos apresentados em consórcio.

39. Que documentos são necessários entregar no momento da submissão da manifestação de interesse (Fase 1)?

De acordo com o previsto no n.º 8 do Aviso, os Projetos a apresentar deverão ter a seguinte estrutura:

39.1. DIAGNÓSTICO PROSPETIVO

- Definição geográfica da área de intervenção (dimensão física, número de estabelecimentos, ramos de atividade);
- Identidade(s) a preservar ou a (re)estruturar;
- Consulta e conversação locais em relação à introdução de um Bairro (inquéritos aos empresários, proprietários e/ou consumidores);
- Identificação dos problemas e potencialidades do ecossistema empresarial e das oportunidades de revitalização potenciadas pelo projeto, em especial no que refere ao diagnóstico do potencial de integração de soluções digitais, nas empresas que, constituem o universo de cada Bairro;
- Identificação dos impactos, nos operadores económicos, decorrentes da implementação do projeto nos operadores económicos do Bairro e exequibilidade de implementação do plano de ação.

39.2. PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO (*Business Plan*)

- Identificação do Promotor ou do Consórcio e respetivos membros;
- Desenvolvimento do plano de intervenção para o Bairro;
- As metas propostas, devem refletir a valorização dos investimentos, equipamentos, produtos, serviços, processos e modelos de gestão a desenvolver no âmbito do projeto, visando uma melhoria da eficiência do ecossistema empresarial e da competitividade da área intervencionada, através da sua revitalização económica, modernização e fortalecimento da resiliência;
- Condições específicas e sistema de monitorização;
- Avaliação económico-financeira dos projetos e das entidades promotoras envolvidas.

As referidas propostas deverão estar adequadamente estruturadas de forma a poder serem avaliadas através dos Critérios de Seleção previstos no n.º 7.3 do Aviso.

40. Quais são os critérios para a definição geográfica da área de intervenção?

Deverá ser definida geograficamente com base numa relevante densidade de estabelecimentos de comércio, serviços e restauração, existente na referida área delimitada, conforme está definido no formulário, a disponibilizar, e a fim de se poder aferir essa relevância comercial.

Assim, deverá ser efetuado o levantamento desses estabelecimentos, por artéria/espço urbano, com CAE a 5 dígitos.

41. O estudo prévio e *business plan* são financiados?

Sim, mas apenas se a candidatura vier a ser aprovada na Fase 2 e, em conjunto com a consultoria de projeto para a elaboração da candidatura, não pode ultrapassar 5% do valor das despesas elegíveis.

42. Se um município pretender desenvolver um Marketplace para o seu centro histórico seria elegível?

O desenvolvimento do Marketplace é elegível.

43. Um mercado municipal pode vir a ser um Bairro Comercial Digital?

Sim, e deverá integrar também as artérias adjacentes.

44. E centros comerciais?

Centros comerciais exclusivamente, não. No entanto, se um centro comercial se encontrar territorialmente inserido no perímetro definido para o bairro, o mesmo poderá ser considerado.

45. Dois espaços distintos numa mesma cidade/vila, ainda que individualmente sejam áreas com elevada densidade comercial, mas que não são contíguos, distando entre si algumas centenas de metros ou até alguns quilómetros, podem apresentar a mesma candidatura?

Não. Neste caso têm que apresentar duas candidaturas distintas, uma para cada espaço/Bairro.

46. Para o mesmo Bairro Comercial Digital só pode haver uma manifestação de interesse?

Não, nada impede a apresentação de mais do que uma manifestação de interesse.

47. Existe algum limite geográfico (área) para os Bairros?

Não. Mas será avaliada a densidade comercial do mesmo.

48. Num consórcio quem fica responsável pela articulação com as entidades que operacionalizam os apoios financeiros?

Deverá ser indicado um líder do Consórcio que será o interlocutor com o IAPMEI e a DGAE para todas as áreas.

49. O apoio é direto às empresas?

Não. O apoio destina-se à gestão do Bairro, seja um promotor individual (autarquia local ou estrutura associativa) ou um consórcio.

50. O apoio que vier a ser aprovado é reembolsável?

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

51. Qual é a taxa de financiamento?

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis, sem prejuízo do cumprimento das regras de auxílios de Estado.

52. Como são efetuados os pagamentos?

Os pagamentos dos apoios poderão ser efetuados através de:

- I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:
 - i. Adiantamento inicial para pré-financiamento até ao montante máximo de 13% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio

entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado;

- ii. Pagamentos contra fatura na porção da despesa faturada, cuja liquidação deverá ser efetuada num prazo de 30 dias; ou
 - iii. Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas;
- II. Pagamento final do valor remanescente, face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

O IAPMEI poderá vir a definir em Orientação, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

53. Informações complementares

O acesso a informações e esclarecimentos adicionais poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência; E-mail: info@iapmei.pt; Linha Azul do IAPMEI em 808 201 201 ou do 213 836 237.
- DGAE – Plano de Recuperação e Resiliência; E-mail: prr@dgae.gov.pt.